

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 8/2017/CONSEA

Brasília, 28 de setembro de 2017.

Recomenda à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a implementação da Resolução de Diretoria Colegiada nº 49/2013 (RDC 49) nos estados e municípios e do Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN).

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, reunido em sessão plenária ordinária em 27 de setembro de 2017 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e nas deliberações da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2015 e,

CONSIDERANDO:

- O direito constitucional à alimentação, reafirmado pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2016 que dispõe que a alimentação adequada e saudável é um direito humano e é dever do Estado promover políticas públicas, planos e ações governamentais com vistas à garantia deste direito;
- A importância do segmento da agricultura familiar e camponesa e dos empreendedores da economia solidária na produção e oferta de alimentos saudáveis e diversificados na promoção do abastecimento alimentar e da segurança alimentar e nutricional em todas as regiões do país;
- A necessidade de ampliação das ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) de modo a incluir os produtores de alimentos do segmento da agricultura familiar e camponesa e da economia solidária;
- A Resolução de Diretoria Colegiada nº 49/2013 (RDC 49) publicada em 1º/11/2013 com previsão para entrar em vigor 180 dias após sua publicação (em 30/04/2014) é uma normativa que avança na legislação sanitária em relação à proteção à produção artesanal de alimentos (Art. 5º), que promove a simplificação e a desburocratização das normas sanitárias (Art 7º), regulariza as atividades produtivas em áreas desprovidas de regularização fundiária (Art. 12º) entre outros avanços, mas que ainda não foi colocada em prática na maioria dos órgãos de vigilância sanitária dos estados e municípios, além de se constatar dificuldades na sua apropriação por parte dos agricultores e agricultoras familiares e empreendedores da economia solidária.
- A aplicação da RDC 49 permitirá avanços para os agricultores familiares e camponeses e empreendedores da economia solidária, sobretudo para o fornecimento de alimentos para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fortalecendo os titulares de direitos das mencionadas políticas;
- A Portaria 523, de 29 de março de 2017 que criou o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN) com o objetivo de aperfeiçoar e incluir no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os(as) agricultores(as) familiares e camponeses, empreendedores da economia solidária e outros microempreendedores individuais;

RECOMENDA:

À Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a implementação da Resolução de Diretoria Colegiada nº49/2013 (RDC 49), com especial atenção à orientação técnica para as vigilâncias estaduais e municipais quanto à sua adoção nos processos de inspeção e regularização sanitária dos produtos oriundos da agricultura familiar e camponesa e da economia solidária.

Que se promovam esforços institucionais para a imediata implementação da PRAISSAN, em todo o seu escopo.

ELISABETTA RECINE

Presidenta do Consea



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 03/10/2017, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0329396** e o código CRC **821FEFD2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0